



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

AVISO Nº 01/CGDPMG/2010

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003,

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que

observem o disposto no artigo 78, § 3º¹, c/c artigo 79, incisos VII² e XXII³, da Lei Orgânica Estadual, bem como o teor do Ofício Circular nº 03/2009/CGDPMG (disponível na intranet, na seção da Corregedoria-Geral), bem como o contido no artigo 3º, §5º⁴, da Deliberação 15/2005, do Conselho Superior (disponível na intranet, na seção do Conselho Superior) e reitera que constitui **dever funcional** a entrega à Corregedoria-Geral de declaração de regularidade dos serviços como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público, cuja inobservância constitui infração disciplinar (artigo 87, da Lei Complementar 65/2003).

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG

¹ Art. 78 – O Defensor Público gozará de férias individuais de vinte e cinco dias úteis por ano.

§ 3º – Não poderá entrar em gozo de férias o Defensor Público com autos em seu poder por tempo excedente ao prazo legal, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída.

² Art. 79 – São deveres do membro da Defensoria Pública:

VII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública.

³ Art. 79 – São deveres do membro da Defensoria Pública:

XXII – obedecer aos atos normativos regularmente expedidos

⁴ Deliberação nº 015/2005: Dispõe sobre o exercício das férias na Defensoria Pública.

Art. 3º: *omissis*

§ 5º – Na véspera do início das férias o defensor público informará ao seu substituto designado a ordem dos trabalhos que lhe são afetos e declarará por escrito à Administração a não incidência da regra anterior, **comunicando o endereço onde poderá ser encontrado**. (Grifamos).